



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.952.135/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2007
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDESA - ALTO TELES PIRES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO AV NATALINO JOAO BRESCANSIN	NÚMERO 1095	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIDESAATP@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3544-1677	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SORRISO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025** às **14:58:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ofício 011/2026 – JURÍDICO CIDESA

Sorriso-MT, 15 de janeiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Alvaro Galvan
Prefeito de Tapurah – MT

Assunto: **Encaminhamento de Contrato de Rateio e Solicitação de Repasse – Exercício 2026**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o **Contrato de Rateio** referente ao exercício de **2026**, a ser firmado entre o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires** e o Município de **Tapurah**, para conhecimento, apreciação e adoção das providências cabíveis.

Na oportunidade, solicitamos o repasse financeiro correspondente ao exercício de 2026, no valor total de **R\$ 67.231,36 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, e serão repassados em **11 (onze)** parcelas mensais, conforme abaixo discriminado:

- **1ª parcela:** R\$ 6.121,36 (seis mil, cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos);
- **Demais 10 parcelas:** R\$ 6.111,00 (seis mil, cento e onze reais).

Os valores ora solicitados destinam-se à manutenção das atividades e ações desenvolvidas pelo Consórcio, visando ao fortalecimento do desenvolvimento econômico, social e ambiental dos municípios consorciados.

Na oportunidade, informamos que o município de Tapurah detém 01 (uma) quota referente a integralização, totalizando 4%.

Certos da habitual atenção e colaboração desse Município, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ROSA MARIA FRANDOLOSO
Secretária Executiva do CIDESA

Ano 13 Nº 3508

Divulgação quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Página 135

Publicação quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.540.725,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.540.725,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Cíveis	58.350,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Locomoção	36.000,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	228.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídicas	1.107.318,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	9.057,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	10.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	43.975,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	43.975,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais permanentes	43.975,00
TOTAL GERAL		2.500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, em 02 de dezembro de 2024. Registre-se; Publique-se.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
PRESIDENTE

3ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES- CIDESA
Pelo presente instrumento, os Municípios de CLÁUDIA, FELIZ NATAL, IPIRANGA DO NORTE, ITANHANGÁ, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, NOVA UBIATÁ, SANTA CARMEM, SANTA RITA DO TRIVELATO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SINOP, SORRISO, TAPURAH, UNIÃO DO SUL, VERA e BOA ESPERANÇA DO NORTE, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, resolvem, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e suas alterações posteriores e do Decreto Federal 6.017/07, resolverem firmar a 3ª Alteração do Contrato de Consórcio Consolidado, para consolidar os objetivos do consórcio, redefinir o quadro de empregos de confiança e de empregos públicos, incluir como ente consorciado o novo município emancipado de Boa Esperança do Norte, e ajustar as normas constitutivas do Consórcio para melhor operacionalização e cumprimento de suas finalidades, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FÓRO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES- CIDESA é uma Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, constituído em 13 de abril de 2007 por meio de protocolo de intenções devidamente ratificado ou autorizado por lei, com as alterações consolidadas pela 1ª e 2ª Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio, pelos seguintes municípios constituintes:

01- MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, Centro Cívico, Cláudia/MT, CEP: 78.540-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Altamir Kürten;

02- MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede administrativa na Avenida Maravilha,

- s/n, Praça da Bíblia, Feliz Natal/MT, CEP: 78.885-000, representando por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Dubiella;
- 03-** MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº 387, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP: 78.578-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Orlei José Grasseli;
- 04-** MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá/MT, CEP: 78.579-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edu Laudi Pascoski;
- 05-** MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, com sede administrativa na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Vaz Ribeiro;
- 06-** MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06, com sede administrativa na Avenida Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Félix Pereira;
- 07-** MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, com sede administrativa na Rua Pará, nº 1.850, Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, CEP: 78.888-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edegar José Bernardi;
- 08-** MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 491, Centro, Santa Carmem/MT, CEP: 78.545-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Audrey Frantz;
- 09-** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, CEP: 78.453-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Egon Hoepers;
- 10-** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0001-27, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro/MT, CEP: 78.435-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Levi Ribeiro;
- 11-** MUNICÍPIO DE SINOP, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Dörner;
- 12-** MUNICÍPIO DE SORRISO, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ari Genézio Lafin;
- 13-** MUNICÍPIO DE TAPURAH, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.253/0001-41, com sede administrativa na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Capeletti;
- 14-** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.538/0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul/MT, CEP: 78.543-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz;
- 15-** MUNICÍPIO DE VERA, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Otawa, nº 1.651, Setor Administrativo, Vera/MT, CEP: 78.880-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moacir Luiz Giacomelli;
- 16-** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Mato Grosso, com sede administrativa na Av. Perimetral S/N, Município de Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78899-200, representado pelo seu Prefeito eleito para o primeiro Mandato do Município, Sr. Calebe Francio.

§ 1º A subscrição da presente 3ª Alteração Contratual será realizada mediante assinatura e publicação do seu extrato em Diário Oficial, indicando o local em que poderá ser obtido o acesso integral aos seus termos.

§ 2º O CIDESA foi constituído pela assinatura dos signatários do Protocolo de Intenções, que foi convertido em Contrato de Consórcio pela ratificação, por lei, dos Municípios consorciados, independentemente de assinatura de novo instrumento.

§ 3º O CIDESA possui sede administrativa e foro estabelecidos em Sorriso/MT.

§ 4º A sede do CIDESA poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sendo suficiente a publicação da ata e o apostilamento da decisão ao Contrato de Consórcio.

§ 5º Além da sede administrativa, o CIDESA poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

§ 6º Considera-se como área de atuação geográfica do CIDESA a que corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e seus respectivos limites delimitados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º O CIDESA tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham a beneficiar a população da região, em especial:

I – INSTITUCIONAL

1. Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
2. Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de temas de interesse dos municípios;
3. Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;
4. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;
5. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de Plano de Desenvolvimento Regional e Plano Plurianual de Investimentos – PPA Regional;
6. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
7. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
8. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;
9. Contratar estudos e realizar a implantação e gestão associada de defesa civil regional;
10. Contratar estudos e realizar a implantação e gestão associada de serviços de videomonitoramento remoto, com uso de tecnologia de ponta;
11. Elaborar programa de integração regional, visando o fortalecimento das atividades socioeconômicas da região e a melhora da qualidade de vida da população dos entes consorciados, com impacto positivo no índice de desenvolvimento humano;

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1. Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de aterro controlado ou outro sistema de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU;
2. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à coleta seletiva de lixo;
3. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS;
4. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
5. Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;

6. Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;
7. Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;
8. Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
9. Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;
10. Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação;
11. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
12. Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
13. Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;
14. Providenciar e estudos e projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental;
15. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
16. Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal;
17. Criar, implantar, executar e manter matadouro regional;
18. Promover estudos, licitar, contratar a elaboração de Plano Regional de Saneamento Básico.

III – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE

1. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
2. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;
3. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
4. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
5. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
6. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de municipalização do trânsito, com a instituição de JARI Regional.

IV – EDUCAÇÃO

1. Criar Escola de Governo Regional para capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;
2. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
3. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
4. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
5. Criar centros de ensino técnico de nível médio e superior e apoiar os existentes;
6. Criar programas e projetos visando erradicar o analfabetismo na região;
7. Criar programas e projetos de inclusão digital.

V – CULTURA

1. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;
2. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;
3. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
4. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
5. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
6. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
7. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.

VI – DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Planejar, realizar estudos, contratar diagnósticos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
2. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
3. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
4. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
5. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
6. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

VII – SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

1. Criação de serviço de inspeção higiênico sanitária industrial de produtos de origem animal e de produtos de origem vegetal, exercendo o poder de polícia administrativo, em todas as suas fases: implantação, consentimento, regulamentação e fiscalização;
2. Implementar os serviços de inspeção de produtos de origem animal de pequenos empreendedores e produtores incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;
3. Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;
4. Realizar parceria com o INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere.
5. Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (e-SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

VIII – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

1. Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de fiscalização sanitária de forma associada, exercendo poder de polícia inerente aos serviços.
2. Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de vigilância epidemiológica, exercendo poder de polícia inerente

aos serviços.

3. Planejar criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de saúde animal, inclusive programa de controle ético de natalidade de animais de pequeno porte (castramóvel).

IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

2. Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

3. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

4. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

5. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional;

6. Elaboração de programas específicos para atendimento das necessidades da população em vulnerabilidade socioeconômica;

7. Implantação e gestão de casa de apoio à mulher vítima de violência doméstica;

8. Implantação de abrigo para menores em situação de vulnerabilidade;

9. Implantação de casa lar para idosos em situação de vulnerabilidade.

X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;

2. Planejar, licitar e contratar mapeamento das áreas disponíveis e gerenciar a instalação de empresas e distritos industriais na região;

3. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

4. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

5. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

6. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

7. Realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;

8. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;

9. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente.

XI – JURÍDICO

1. Implantar serviços correlatos à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.

2. Propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

3. Realizar a coordenação entre as Procuradorias Municipais e destas com os órgãos de Advocacia Geral dos Estados e da União para atuação conjunta visando a defesa dos interesses dos municípios consorciados.

4. Criar Câmara de Arbitragem de contratos públicos.

XII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. Realizar licitações, visando à realização de compras coletivas e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

2. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

3. Planejar, criar e implantar sistema de licitações e contratações públicas conjuntas para os municípios, bem como central de compras e central de distribuição (CD), controlando os estoques por meio de sistema de almoxarifado.

4. Planejar, criar, licitar, contratar e implantar ferramentas de gestão digital, para modernização da administração pública com a utilização de plataformas online, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Business Intelligence (BI), Inteligência Artificial (IA), Internet das Coisas (IoT) e demais tecnologias disponíveis.

5. Criação e disponibilização aos municípios do Diário Oficial Eletrônico do CIDESA.

XIII – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Desenvolver um sistema adequado e eficiente para atender as demandas dos municípios no que concerne a manutenção da iluminação pública;

2. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização do parque luminotécnico dos entes consorciados;

3. Implantar sistema de *callcenter* para receber reclamações e informações dos municípios.

4. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de expansão da rede elétrica nos municípios consorciados.

Art. 3º Para o desenvolvimento de seus objetivos o CIDESA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CIDESA poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O CIDESA poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O CIDESA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação

de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O CIDESA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O CIDESA poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.

X – O CIDESA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tributos e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

XI – O CIDESA poderá exercer outras competências que lhe forem delegadas pelos Municípios.

XII – O CIDESA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços, observada a legislação e normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica.

CAPÍTULO II – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes deste Contrato de Consórcio Consolidado, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 5º O CIDESA possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras Técnicas;

VI – Grupos Municipais de Trabalho – GMT.

Art. 6º Os órgãos do CIDESA obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I – primeiro nível – Assembleia Geral;

II – segundo nível – Presidência;

III – terceiro nível – Secretaria Executiva e Conselho Fiscal

III – quarto nível – Câmaras Técnicas, Assessoria Jurídica e Controle Interno;

§ 1º O funcionamento dos órgãos descritos neste artigo será definido em Estatuto.

§ 2º O exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Fiscal, membro de Câmara Técnica, Membro de Grupo Municipal de Trabalho, ou participação em Assembleia Geral não serão remuneradas.

§ 3º O disposto parágrafo anterior não impede o pagamento de diária de viagem ao agente político, empregado público ou servidor público que se desloque da sede do consórcio para outro ponto do território nacional para atender interesse do consórcio, conforme normatização expedida pela Presidência.

Art. 7º O Presidente do CIDESA poderá instituir comissões para atuação colegida em deliberações e julgamentos administrativos, cujas competências serão estabelecidas por Resolução, e seus membros nomeados por Portaria.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIDESA e será constituída por todos os municípios consorciados.

§ 1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CIDESA, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências da Assembleia Geral são as previstas no Anexo I deste Contrato consolidado.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um 1/5 (quinto) dos consorciados.

I – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

II – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e publicada em imprensa oficial;

III – as Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, poderão ser realizadas de forma presencial ou de forma virtual por meio de utilização de aplicativo ou plataforma online.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação em Diário Oficial e/ou por meio de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de correios, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail ou pessoalmente.

§ 2º Constará da ata da reunião, a forma de sua realização, se presencial, virtual ou híbrida, bem como o aplicativo/plataforma utilizado, se for o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, observado o quórum de instalação em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

Art. 12. Observado o quórum de instalação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada observado o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros presentes:

I – elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e/ou do Estatuto;

II – eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente;

III – destituição dos membros do Conselho Fiscal;

IV – ingresso de novos Entes consorciados;

V – reversão de bens pertencentes a Município consorciado que se retira do Consórcio;

VI – exclusão de Ente consorciado nos casos previstos neste Protocolo de Intenções.

Art. 13. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto por cota de participação, conforme critérios de distribuição de cotas, e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias poderão votar e serem votados.

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, a participação dos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires relativamente ao direito à representatividade e contribuição na manutenção administrativa, será distribuída em Cotas, aprovadas em Assembleia Geral, constará de Termo contendo a tabela de distribuição e proporcionalidade, o qual será incorporado ao presente instrumento como Anexo e deverá integrar também o Estatuto.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA DO CIDESA

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do CIDESA serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O Presidente do CIDESA será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CIDESA.

§ 2º Caso o Presidente do CIDESA seja afastado definitivamente do cargo de Prefeito Municipal, seja por morte, renúncia ou cassação, no primeiro ano do exercício da Presidência do Consórcio, o Vice-Presidente, ou o Secretário Executivo, deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso a vacância ocorra no segundo ano do exercício da Presidência do Consórcio, o Vice-Presidente deverá assumir a Presidência até o final do biênio.

§ 4º As competências do Presidente do CIDESA são as previstas no Anexo I deste Contrato consolidado.

§ 5º As competências administrativas poderão ser delegadas à Secretaria Executiva do CIDESA.

§ 6º As funções de Presidente e o Vice-Presidente não são remuneradas.

§ 7º Havendo uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

§ 8º No caso de empate na eleição, proceder-se-á novo escrutínio, persistindo a situação de empate, a escolha será realizada por sorteio.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por 03 membros, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo, Agentes Políticos ou servidores indicados pelos municípios consorciados.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências do Conselho Fiscal são as previstas no Anexo I deste Contrato consolidado.

§ 4º As funções de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal não são acumuláveis.

§ 5º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CIDESA, vinculado à Assembleia Geral.

§ 6º As funções de membro do Conselho Fiscal não são remuneradas.

CAPÍTULO VII – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS MUNICIPAIS DE TRABALHO (GMT)

Art. 16. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e orientativos da Assembleia Geral, Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º As Câmaras Técnicas são constituídas pelos Secretários Municipais, indicados pelos respectivos Prefeitos.

§ 2º Serão criadas Câmaras Técnicas para discussão de questões técnicas específicas, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 3º As funções de membro de Câmaras Técnicas não são remuneradas.

§ 4º As competências das Câmaras Técnicas são as previstas no Anexo I deste Contrato consolidado.

Art. 17. Os Grupos Municipais de Trabalho são órgãos consultivos e orientativos da Assembleia Geral, Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º Os Grupos Municipais de Trabalho são constituídas por servidores públicos e profissionais especializados, indicados pelos respectivos Prefeitos.

§ 2º Serão criados Grupos Municipais de Trabalho para discussão de questões técnicas específicas, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 3º As funções de membro de Grupo Municipal de Trabalho não serão remuneradas.

§ 4º As competências das Câmaras Técnicas são as previstas no Anexo I deste Contrato consolidado.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, supervisão geral e gestão dos órgãos executivos.

§ 1º O Secretário(a) Executivo(a) é cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, e será indicado pelo Presidente do CIDESA, com aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º As competências da Secretaria Executiva são as previstas no Anexo I.

Art. 19. Subordinam-se hierarquicamente à Secretaria Executiva todas as funções administrativas e operacionais do consórcio.

Parágrafo único. O Secretário Executivo(a) exercerá a direção geral dos serviços administrativos executados pelo CIDESA, coordenando os trabalhos dos servidores cedidos e empregados públicos concursados e contratados.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 20. Para a execução de suas atividades o CIDESA disporá de um quadro de pessoal composto por empregados públicos lotados em cargos comissionados, empregos públicos concursados ou contratados temporariamente, conforme Regulamentação que estabelecerá o Lotacionograma (Quadro de Cargos e Salários), com o número, as formas de provimento e o salário dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX da Lei 11.107/2005, e ainda por servidores públicos municipais cedidos ao consórcio.

§ 1º. Os empregos de confiança são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os Cargos Comissionados (CC) serão ocupados por profissionais de nível médio ou superior, conforme Lotacionograma, respeitados critérios técnicos de competência e experiência comprovada, sendo de livre admissão e exoneração.

§ 3º. Os CC – Cargos Comissionados serão: Secretário(a) Executivo(a), Assessor(a) Administrativo(a), Assessor(a) Jurídico(a), Assessor(a) Financeiro (a), Assessor(a) Contábil, Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Encarregados;

§ 4º. Os EP – Empregos Públicos não comissionados serão ocupados para exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção de acordo com o Plano de Cargos e Salários e compreendem as seguintes categorias profissionais: Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Técnico Administrativo I (Nível Médio), Técnico Administrativo II (Nível Superior), Médico Veterinário, Advogado(a), Contador(a), Engenheiro(a), Médico(a) Veterinário, Ambientalista, Assistente Técnico, Agente Administrativo e Agente de Fiscalização.

§ 5º. O empregado de confiança, o empregado público concursado e o empregado contratado nos termos deste contrato consolidado vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 21. Poderão atuar no consórcio e executar as atribuições previstas neste Contrato de Consórcio Consolidado, os servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao CIDESA.

§ 1º Os servidores cedidos nos termos deste artigo farão jus ao vencimento básico acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação do ente ao qual é vinculado.

§ 2º O tempo de serviço prestado ao CIDESA será contado no Ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º O CIDESA, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 22. O CIDESA poderá realizar concurso público, para o preenchimento dos empregos públicos previstos no Quadro de Cargos e Salários (Lotacionograma).

§ 1º Os empregados públicos se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregos públicos do Consórcio, devendo constar de Resolução expedida pela Presidência e com efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

§ 4º O CIDESA realizará reajuste salarial anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, que terá como orientação o índice oficial de inflação, e tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 5º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo CIDESA.

§ 6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do CIDESA não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 7º O CIDESA não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 23. O CIDESA poderá realizar contratação temporária, por meio de processo seletivo simplificado, para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual, as entidades da administração indireta e demais entes públicos;

IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

V – atendimento a casos de calamidade pública e surtos endêmicos;

VI – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico.

VII – outras hipóteses mediante justificativa compatível com o interesse público.

§ 1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

§ 3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso persista a necessidade do exercício da função, o CIDESA realizará novo processo seletivo.

§ 4º O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 28. O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados do Consórcio, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Conselho de Prefeitos, com validade e eficácia condicionada à publicação de Resolução pela Presidência. O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá média paga pelo mercado a profissionais equivalentes.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 31. Constituem obrigações dos Municípios Consorciados:

I – Assegurar os recursos financeiros municipais fixados pela Assembleia Geral por meio de plano de rateio ou de programa, para o desenvolvimento, implantação e ampliação de programas, manutenção do CIDESA;

II – dar suporte técnico e jurídico ao CIDESA na implantação, acompanhamento e desenvolvimento das atividades do consórcio;

III – auxiliar o CIDESA a realizar a captação de recursos federais e estaduais e de outros órgãos financiadores para execução de atividade ou prestação de serviços previstos neste instrumento;

IV – estabelecer os procedimentos administrativos e financeiros necessários para assegurar os repasses de contrato de rateio e de contrato de programa;

V – ceder servidores públicos, recursos financeiros, materiais e equipamentos;

VI – inserir no orçamento e plano municipal, a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção do CIDESA.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32. O CIDESA poderá executar serviços públicos de planejamento, regulação, sanção e fiscalização por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O CIDESA poderá firmar contrato de gestão, nos termos da Lei 9.649/1998 e termo de parceria nos termos da Lei 9.790/1999, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º O CIDESA realizará a gestão associada de serviços públicos, devendo o respectivo contrato de programa atender aos ditames da Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e as normas específicas aplicáveis.

Art. 33. O CIDESA poderá executar, por meio de cooperação federativa, quaisquer serviços públicos de competência do Município que sejam de interesse de mais de um município consorciado, executar atividades ou obras e permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O CIDESA atuará prioritariamente nas áreas previstas nesta Alteração Contratual Consolidada.

CAPÍTULO XII – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. O CIDESA poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 35. O CIDESA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e outros tributos, instituir tarifas e preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO XIV – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 36. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem a presente Alteração Contratual Consolidada e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§ 1º A associação de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral por voto da maioria simples dos membros.

§ 2º A associação de ente federativo não previsto nesta Alteração Contratual deverá ser realizada por meio de assinatura de nova Alteração Contratual, que deverá ser ratificada por lei, pelo Poder Legislativo de todos os municípios signatários.

§ 3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio.

§ 4º Caso a lei que ratifica a associação ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma

das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Protocolo de Intenções ou Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 37. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 38. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização da respectiva Câmara Municipal.

§ 1º Os bens destinados ao CIDESA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CIDESA, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Ente Consorciado que, anualmente, não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir, que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral, observado os quóruns de instalação e de deliberação previstas nesta Alteração Contratual.

§ 3º A retirada ou a exclusão de membro consorciado ou a extinção do consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 39. Os entes consorciados poderão celebrar com o CIDESA contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, se for o caso.

Art. 40. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 41. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados ao CIDESA. Art. 42. Os demais critérios para a celebração de contratos de programa serão estabelecidos no Estatuto.

CAPÍTULO XVI – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 43. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento e o plano de rateio do CIDESA aprovados pela Assembleia Geral;

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDESA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º O Plano de Rateio observará o Orçamento anual do CIDESA e determinará os valores a serem repassados por cada município consorciado, segundo critérios estabelecidos pelo Estatuto e/ou Assembleia Geral.

Art. 44. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º O ente consorciado deverá firmar o Contrato de Rateio até o dia 30 de janeiro de cada ano, nos valores aprovados no Plano de Rateio pela Assembleia Geral.

§ 2º O ente consorciado que, por qualquer motivo, não firmar o Contrato de Rateio no prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará impedido de votar em reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, até regularização de sua situação financeira com o CIDESA.

Art. 45. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDESA, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIDESA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 46. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

Art. 47. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam.

Art. 48. O CIDESA deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 49. A extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 50. A alteração do presente Contrato de Consórcio Consolidado deverá ser realizada através de Alteração Contratual, após aprovação pela Assembleia Geral do CIDESA.

§ 1º Os termos de Alteração Contratual realizados a este Contrato de Consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para ratificação, observado o disposto no art. 5

º, § 2º da Lei 11.107/2005.

§ 2º O extrato de termo aditivo deverá ser publicado em Diário Oficial, ou no Diário Oficial Eletrônico do CIDESA, se houver.

§ 3º A alteração do Contrato de Consórcio terá vigência a partir da publicação prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XVIII – DO ESTATUTO

Art. 51. As demais disposições concernentes ao CIDESA constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO XIX – DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 52. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de ato da Presidência.

§ 3º A Assembleia Geral aprovará resolução a respeito de constituição, nomeação e funcionamento de Conselho gestor do fundo criado.

§ 4º As funções de conselheiro, prevista no parágrafo anterior, não serão remuneradas.

CAPÍTULO XX – DO FORO

Art. 53. Para dirimir eventuais controvérsias originadas do Contrato de Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Sorriso/MT.

Art. 54. Fazem parte integrante deste Protocolo de Intenções os seguintes anexos:

Anexo I – Competências dos Órgãos;

Anexo II – Distribuição de cotas de participação dos municípios integrantes do CIDESA

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Sorriso/MT, 26 de novembro de 2024.

Altamir Kurten MUNICÍPIO DE CLÁUDIA	José Antônio Dubiella MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL
Orlei José Grasseli MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE	Edu Laudi Pascoski MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ
Miguel Vaz Ribeiro MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE	Leandro Félix Pereira MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
Edegar José Bernardi MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ	Rodrigo Audrey Frantz MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
Egon Hoepers MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Levi Ribeiro MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Roberto Dörner MUNICÍPIO DE SINOP	Ari Genézio Lafin MUNICÍPIO DE SORRISO
Carlos Alberto Capeletti MUNICÍPIO DE TAPURAH	Claudioмиro Jacinto de Queiroz MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
Moacir Luiz Giacomelli MUNICÍPIO DE VERA	Calebe Francio MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ANEXO I – COMPETÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL

Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

II – aprovar ou rejeitar as contas anuais;

III – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;

IV – decidir sobre a dissolução do CIDESA;

V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;

VII – autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens móveis declarados inservíveis, que poderão ser objeto de deliberação do Presidente;

VIII – aprovar o orçamento anual e o plano plurianual;

IX – aprovar o plano de rateio;

X – aprovar a execução de programa;

XI – ratificar a nomeação do Secretário Executivo;

XII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

XIII – aprovar ou alterar as cotas de participação dos municípios integrantes

PRESIDENTE DO CIDESA

Compete ao Presidente do CIDESA:

I – representar o CIDESA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III – nomear e exonerar servidor de emprego de confiança;

IV – autorizar despesas e pagamentos referentes ao Contrato de Rateio e ao Contrato de Programa;

V – assinar juntamente com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;

VI – assinar a correspondência oficial;

VII – expedir resoluções, instruções normativas, portarias, ordens de serviço e demais atos normativos, necessários ao bom funcionamento do CIDESA;

VIII – regulamentar as decisões da Assembleia Geral do **CIDESA** através de Resolução;
IX – contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
X – exercer a administração geral do **CIDESA**;
XI – cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do **CIDESA**;
XII – dirigir e coordenar todas as atividades do **CIDESA**;
XIII – celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do **CIDESA**;
XIV – receber doação e subvenção;
XV – adquirir bens, observadas as finalidades do **CIDESA**;
XVI – alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
XVII – julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do Secretário Executivo.
XVII – estabelecer as normas e parâmetros para adiantamento ou diária de viagem com o objetivo de indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, bem como indenização por despesas de transporte a servidores ou agentes no desempenho de atividades de interesse do **CIDESA**.
As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração do **CIDESA**;
- II – examinar o balancete anual apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV – exercer as atividades de fiscalização;
- V – requisitar informações que considerar necessário;
- VI – representar ao Presidente do **CIDESA** sobre irregularidades encontradas;
- VII – analisar as contas anuais do **CIDESA** e apresentar parecer à Assembleia Geral;
- VIII – fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX – fiscalizar a execução do orçamento do **CIDESA**;
- X – fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI – fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII – fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
- XIII – fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV – fiscalizar a administração de pessoal;
- XV – fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI – exercer outras atividades correlatas à fiscalização financeira, orçamentária e operacional do **CIDESA**.

CÂMARAS TÉCNICAS

Competem às Câmaras Técnicas:

- I – orientar a Assembleia Geral, Presidente e Secretário Executivo acerca das prioridades a serem atendidas;
- II – definir diretrizes para elaboração e execução de Programas;
- III – avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e execução dos programas, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pelo consórcio;
- IV – acompanhar a execução de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

GRUPOS MUNICIPAIS DE TRABALHO

Competem aos Grupos Municipais de Trabalho:

- I – elaborar estudos técnicos preliminares, termos de referência (TR), anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, matriz de risco;
- II – orientar a elaboração de editais de licitação, processos de contratação e contratos administrativos;
- II – subsidiar e prestar apoio técnico na elaboração de Programas;
- III – prestar informações, orientações técnicas, esclarecimentos e elaborar pareceres técnicos a respeito da sua área de formação, a pedido da Secretaria Executiva ou do Presidente do Consórcio;
- IV – prestar assessoria técnica para elaboração de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

SECRETARIA EXECUTIVA

Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos setores;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;
- VII – administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões suas, da Presidência, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IX – dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- X – supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XI – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII – apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV – acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVI – coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XVIII – coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

XIX – acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX – recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI – acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII – coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIII – acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXIV – elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXV – coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou por concessionária;

XXVI – acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXVII – coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

XXVIII – supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX – coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX – ordenar despesas;

XXXI – dar e receber quitação;

XXXII – emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;

XXXIII – representar o consórcio perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;

XXXIV – realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo; e

XXXV – realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo **CIDESA**, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções, assinar convênios e termos de cooperação e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.

XXXVI – realizar outras atividades correlatas;

ANEXO - DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIDESA

Município	COTA	Nº DE VOTOS	%
BOA ESPERANÇA DO NORTE	1	1	4,00%
CLÁUDIA	1	1	4,00%
FELIZ NATAL	1	1	4,00%
IPIRANGA DO NORTE	1	1	4,00%
ITANHANGÁ	1	1	4,00%
LUCAS DO RIO VERDE	3	3	12,00%
NOVA MUTUM	1	1	4,00%
NOVA UBIATÁ	2	2	8,00%
SANTA CARMEM	1	1	4,00%
SANTA RITA DO TRIVELATO	1	1	4,00%
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	1	1	4,00%
SINOP	4	4	16,00%
SORRISO	4	4	16,00%
TAPURAH	1	1	4,00%
UNIÃO DO SUL	1	1	4,00%
VERA	1	1	4,00%
Total	25	25	100,00%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no auditório da Faculdade Atenas, localizada na Estrada Vicinal, nº 1199, Área de Expansão Urbana, município de Sorriso – MT, CEP 78.895-074, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – CIDESA. Estiveram presentes: O Vice-Presidente do CIDESA e Prefeito de Ipiranga do Norte, Juliano Berticelli, que, neste ato, presidiu a Assembleia; O Prefeito de Boa Esperança do Norte, Calebe Francio; O Secretário de Planejamento Estratégico de Nova Mutum, Jimmy Anderson Hupples, representando o Prefeito Leandro Félix Pereira; O Vice-Prefeito de Nova Ubiratã, Éder Landro Setter, representando o Prefeito do município; O Vice-Prefeito de São José do Rio Claro, Tarcísio Anor Garbin, representando o Prefeito Levi Ribeiro; O Prefeito de Santa Rita do Trivelato, Volmir Bassani; A Secretária de Governo e Planejamento Estratégico de Sinop, Faira Olívia Strapazzon, representando o Prefeito Roberto Dörner; O Vice-Prefeito de Sorriso, Acácio Ambrosini, representando o Prefeito Alei Fernandes; O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente de Tapurah, Marusan Ferreira Barbosa, representando o Prefeito Álvaro Galvan; O Prefeito de Vera, Yago Giacomelli; O Secretário de Obras de Cláudia, Altamir Kurten, representando o Prefeito Marcos Fernandes Feldhaus. Registraram-se como ausentes os seguintes prefeitos: José Antônio Dubiela (Feliz Natal), Emerson Sabatini (Itanhangá), Miguel Vaz Ribeiro (Lucas do Rio Verde), Pablo Bortolas (Santa Carmem) e Vanderlei Antônio de Marchi (União do Sul). A pauta do dia foi composta pelos seguintes assuntos: Prestação de contas do exercício de 2025; Aprovação da LOA 2026; RGA – Servidores Públicos Municipais; Participação do CIDESA no Show Safra; Apresentação do Selo SISBI-POA; Assuntos Gerais. O Vice-Presidente do CIDESA e Prefeito de Ipiranga do Norte, Juliano Berticelli, declarou aberta a Assembleia, desejando boas-vindas a todos os presentes. Em seguida, a Secretária Executiva, Rosa Maria Frandoloso, apresentou a equipe técnica responsável pelos trabalhos de Descentralização da SEMA, pelo Selo de Inspeção e pela área administrativa do Consórcio, e destacou as atribuições do Setor de Licitações. Na sequência, foi apresentada a proposta da equipe do Show Safra, sugerindo a participação do CIDESA no evento, com um local que contempla uma sala de reunião e 16 espaços, destinados aos municípios consorciados. Após deliberação, a proposta foi aprovada por unanimidade, fixando-se o valor de participação em R\$ 255.790,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa reais). Dando prosseguimento, o representante da AMM,



em conjunto com a Universidade Federal de Viçosa, responsável pelo estudo do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Mato Grosso, Senhor Altamir Kurten, fez uso da palavra, acompanhado da advogada do município de Cláudia, Sra. Elen Aparecida Souza de Paula Matricardi, que apresentou um panorama sobre o andamento do estudo e destacou a preocupação dos municípios quanto aos impactos das decisões sobre o zoneamento. O item referente ao RGA dos servidores não foi discutido, visto que a proposta de inclusão do tema partiu do município de Lucas do Rio Verde, o qual não teve representantes presentes na reunião. Na continuidade, a Médica Veterinária e Coordenadora do Selo de Inspeção do CIDESA, Karoline Bassetto, apresentou os dados referentes às visitas técnicas, reuniões e esclarecimentos realizados junto aos secretários municipais, explanando sobre os benefícios do Selo SIM-CIDESA e do Selo SISBI-POA. Também foi realizada a prestação de contas do exercício até o mês de setembro de 2025, e o plano de trabalho para 2026, os quais foram aprovados por unanimidade pelos prefeitos e representantes. O plano de trabalho apresenta: Mapeamento da Agricultura Familiar na região do CIDESA; Continuidade dos trabalhos da Gestão Ambiental e Selo de Inspeção; Organização das câmaras técnicas e grupos municipais de trabalho, as quais podem colaborar com o trabalho do CIDESA; (ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES); Licitações: Sinalização viária vertical e horizontal, para todos os municípios; e outras demandas que ainda devem surgir no decorrer do próximo ano; Implantação do Selo inspeção de orgânicos em conjunto com o MAPA; Capacitações para servidores públicos. Na sequência, foi apresentada a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, em duas versões. A primeira versão aborda a utilização do valor existente em conta e aplicado no Banco do Brasil para o exercício de 2026, ficando como rateio o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Já a segunda versão, seria o rateio do valor orçado para 2026, totalizando o montante de R\$ 1.680.784,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Colocado em votação, os presentes optaram por aprovar a LOA em sua segunda versão, deixando o valor existente em conta aplicado no Banco do Brasil, na conta do CIDESA. Sendo assim, a LOA 2026 terá o valor global de R\$ 1.680.784,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme detalhamento a seguir.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	QUOTAS	LOA 2026	%
1739500101	Sorriso	22.410,45	4,00	268.925,44	16,0%



1739500102	Sinop	22.410,45	4,00	268.925,44	16,0%
1739500103	Nova Mutum	11.205,23	2,00	134.462,72	8,0%
1739500104	Lucas do Rio Verde	16.807,84	3,00	201.694,08	12,0%
1739500105	Claudia	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500106	Feliz Natal	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500107	Ipiranga do Norte	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500108	Itanhangá	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500109	Nova Ubiratã	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500110	Santa Carmem	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500111	Santa Rita do Trivelato	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500112	São Jose do Rio Claro	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500113	Município Tapurah	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500114	Uniao do Sul	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500115	Vera	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
1739500116	Boa Esperança	5.602,61	1,00	67.231,36	4,0%
Total Geral		140.065,33		1.680.784,00	

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária do CIDESA. Para constar, eu, Rosa Maria Frandoloso, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente em exercício, juntamente com a secretária executiva, acompanhada da lista de presença.

Sorriso-MT, 29 de outubro de 2025.

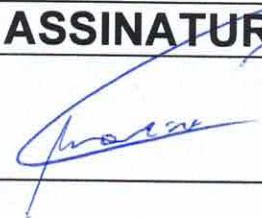
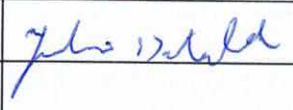
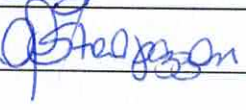
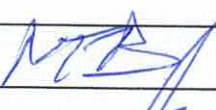
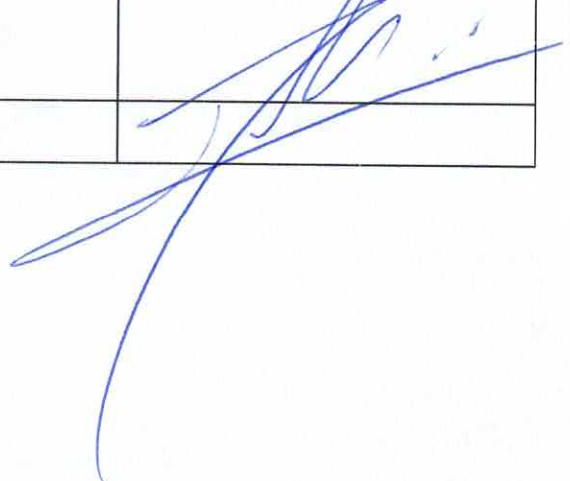


Juliano Berticelli
Presidente em exercício do CIDESA
Prefeito de Ipiranga do Norte



Rosa Maria Frandoloso
Secretária Executiva do CIDESA

LISTA PRESENÇA 29-10-2025

CIDADES	PREFEITOS	ASSINATURA
BOA ESPERANÇA DO NORTE	CALEBE FRANCIO	
CLAUDIA	MARCOS FERNANDO FELDHAUS	
FELIZ NATAL	JOSÉ ANTONIO DUBIELA	
IPIRANGA DO NORTE	JULIANO BERTICELLI	
ITANHANGÁ	EMERSON SABATINE	
LUCAS DO RIO VERDE	MIGUEL VAZ RIBEIRO	
NOVA MUTUM	LEANDRO FÉLIX PEREIRA	
NOVA UBIRATÃ	EDGAR JOSÉ BERNARDI	
SANTA CARMEM	PABLO BORTOLAS	
SANTA RITA DO TRIVELATO	VOLMIR BASSANI	
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	LEVI RIBEIRO <i>MARCIO GARYNY Vice Prefeito</i>	
SINOP	ROBERTO DORNER	
SORRISO	ALEI FERNANDES	
TAPURAH	ÁLVARO GALVAN	
UNIÃO DO SUL	VANDERLEI ANTONIO DE MARCH	
VERA	YAGO GIACOMELLI	



Cartório 2º Ofício Extrajudicial

Oficial Titular: Dineia Dias Sanchez Santos

Rua Bene, 1000 - Bairro

Tel.: (66)3545-7500 - Email: pessoajuridica@cartoriosorriso.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2641-Av-13 de 29/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **4 (quatro) páginas**, foi apresentado em 29/01/2025, o qual foi protocolado sob nº 604, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2641-Av-13** no Livro A deste Cartório 2º Ofício Extrajudicial na presente data.

Apresentante

Consorcio intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires

Natureza

Ata

Denominação da PJ: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DES. ECON. SOCIAL AMB. ALTO TELES PIRES - CIDESA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LEANDRO FELIX PEREIRA:558.618.221-15 (Padrão: ICP-Brasil)

JULIANO BERTICELLI:968.621.491-72 (Padrão: ICP-Brasil)

ROSA MARIA FRANDOLOSO:434.046.340-04 (Padrão: Gov.br)

PABLO LIBERAL BARTOLAS:005.590.011-93 (Padrão: ICP-Brasil)

MARIZA TEREZINHA KONRATH:994.227.001-91 (Padrão: ICP-Brasil)

BRUNA TOMMASINI:031.033.251-69 (Padrão: Gov.br)

MARUSAN FERREIRA BARBOSA:369.832.681-72 (Padrão: ICP-Brasil)

ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO:034.167.211-44 (Padrão: Gov.br)

RONEI MARCOS MAZZARDO:796.021.349-68 (Padrão: Gov.br)

SORRISO - MT, 29 de janeiro de 2025

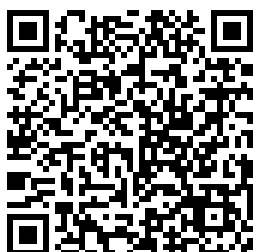
Assinado eletronicamente

JULIANA APARECIDA DELNEIRO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 77,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,80	R\$ 21,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106,55



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

2641-Av-13



ATA ASSEMBLÉIA GERAL Nº 001-2025

03-01-2025

Aos três dias do mês de janeiro de 2025, as 09:00h (nove horas), na Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles pires, localizado na Avenida Blumenau, nº 500, jardim Amazônia, nesta cidade e Comarca de Sorriso, estado de Mato Grosso, iniciou-se reunião ordinária de Eleição e Posse da diretoria ano 2025/2026, do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA, , inscrito no CNPJ nº. 08.952.135/0001-69, sendo comprovada a presença dos seguintes prefeitos e representantes dos respectivos entes: **Calebe Francio**, CPF nº 725.869.901-53, prefeito do município de Boa Esperança do Norte; **Marcos Fernando Feldhaus**, CPF nº 032.253.511-56, prefeito do município de Claudia; **Juliano Berticeli**, CPF nº 968.621.491-72, prefeito do município de Ipiranga do Norte, **Emerson Sabatine**, CPF nº 555.836.521-87, prefeito do município de Itanhangá; **Miguel Vaz Ribeiro**, CPF nº 546.125.359-87, prefeio do município de Lucas do Rio Verde; **Leandro Felix Pereira**, CPF nº 558.618.221-15, prefeito do município de Nova Mutum; **Edegar José Bernardi**, CPF nº 567.528.491-53, prefeito do município de Nova Ubiratã; **Pablo Bortolas**, CPF nº 005.590.011-93, prefeito municipal de Santa Carmem; **Volmir Bassani**, CPF nº 656.851.050-63, prefeito municipal de Santa Rita do Trivelatto; **Alei Fernandes**, CPF nº 743.451.419-15, prefeito municipal de Sorriso; **Alvaro Galvan**, CPF nº 014.977.859-79, prefeito do município de Tapurah; **Vanderlei Antonio de Marchi**, CPF nº 656.915.559-87, prefeito municipal de União do Sul; **Yago Pizarico Giacomelli**, CPF nº 017.769.631-13, prefeito municipal de Vera; e **Paulo Henrique Fernandes de Abreu**, CPF nº 041.914.099-99, vice-prefeito do município de Sinop. Estiveram ausentes: José Antonio Dubiella, prefeito de Feliz Natal, Levi Ribeiro, prefeito de São José do Rio Claro. Dado início a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente do Consórcio Prefeito Miguel Vaz Ribeiro, do município de Lucas do Rio Verde, iniciou a reunião desejando boas-vindas a todos os presentes, e, em seguida apresentou a ordem do dia com a seguinte pauta: **1º) Apresentação da LOA 2025; 2º) Eleição e Posse da Diretoria 2025/2026; 3º) Alteração Estatutária; 4º) Assuntos Gerais.** Após leitura, o presidente Prefeito Miguel Vaz Ribeiro, passou a palavra à Secretaria Executiva Rosa, para apresentação do orçamento de dois mil e vinte e cinco e ainda alguns temas importantes que estão na pauta do CIDESA, em especial a Descentralização da SEMA e o Selo SIM Consorciado. Na sequência o presidente Prefeito Miguel Vaz Ribeiro, retomou a palavra, destacando a necessidade de ser eleita a nova

JULIANO
BERTICELLI:9
6862149172

Assinado de forma digital
por JULIANO
BERTICELLI:96862149172
Dados: 2025.01.14
13:58:18 -04'00'

LEANDRO
FELIX
PEREIRA:55861
822115

Assinado de forma
digital por LEANDRO
FELIX
PEREIRA:55861822115
Dados: 2025.01.14
11:04:43 -04'00'

</



Diretoria do Consórcio e sugeriu o nome do prefeito Leandro Felix, que foi o nome já referido na última Assembleia Geral, por ser o atual vice presidente eleito e já vir acompanhando as ações do CIDESA. Com a palavra o Prefeito Leandro, este confirmou sua disposição em apresentar seu nome para a presidência do CIDESA. Prefeito Miguel, perguntou aos demais prefeitos se concordavam com o nome apresentado, e se havia alguém dos prefeitos presentes que quisesse também apresentar seu nome para a presidência. Todos os prefeitos presentes concordaram e avalizaram que o nome do próximo Presidente seria Leandro Felix Pereira, atual prefeito do município de Nova Mutum. O presidente Miguel Vaz Ribeiro, indagou se algum dos prefeitos se apresentava para integrar como vice-presidente, momento este em que o prefeito de Ipiranga do Norte, Juliano Berticelli, se colocou à disposição para ocupar o cargo de Vice-Presidente, sendo apoiado por todos os presentes. Desta forma foi apresentada para votação a **Chapa Única** com a seguinte composição: **Presidente: Leandro Felix Pereira**, Prefeito do município de Nova Mutum, portador do RG nº 911317 SSP/MS, CPF nº 558.618.221-15, residente e domiciliado no município de Nova Mutum, a rua dos Jatobás, n. 394 W - bairro Bela Vista; **Vice-presidente: Juliano Berticeli**, prefeito de Ipiranga do Norte, CPF nº 968.621.491-72, RG nº 1438244-0, SSP-MT, residente e domiciliado a rua das Araras, nº 85 Ipiranga do Norte. Neste momento, a palavra foi deixada em aberto aos presentes, onde todos se manifestaram unanimemente pela aprovação por aclamação da **Chapa Única** apresentada, ficando assim eleitos os prefeitos acima nomeados para assumirem a Diretoria do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, para o período compreendido desde a presente Assembleia até 31/12/2026. No mesmo ato os eleitos foram empossados para o mandato supracitado nos termos do Estatuto do Consórcio a partir de 03/01/2025. Após o ato, o presidente em exercício Miguel Vaz Ribeiro, passou a palavra ao prefeito nomeado Leandro Felix Pereira que agradeceu a todos os prefeitos pela confiança, e já empossado colocou em votação a alteração do estatuto, que foi aprovado por unanimidade. Na sequência foram indicados os membros para o **Conselho Fiscal** que ficou assim constituído: **Titulares: Pablo Bortolas**, CPF nº 005.590.011-93, Prefeito de Santa Carmem; **Marisa Terezinha Kourath**, CPF nº 994.227.001-91, Secretária Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças de Ipiranga do Norte; **Bruna Tomazini**, CPF nº 031.033.251-69, assessora técnica na prefeitura de Nova Mutum; **Suplentes: Marusan Ferreira Barbosa**, CPF nº 369.832.681-72, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tapurah; **Rogério Aparecido de Araújo**, CPF nº 034.167.211-44, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio

</



Ambiente do município de Santa Rita do Trivelato; **Ronei Marcos Mazzardo**, CPF nº 796.021.349-68, Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Sorriso. Dando continuidade, O presidente eleito foi informado de que seria necessário conforme Estatuto, da indicação junto ao colegiado de prefeitos do nome para a função da Secretaria Executiva. Com a palavra o Prefeito Leandro Felix Pereira, que apresentou o nome de **Rosa Maria Frandoloso** para o cargo de **Secretária Executiva**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta Ata por mim lavrada e assinada - Rosa Maria Frandoloso, que designado para este ato secretariei os trabalhos, com a aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes, cujos nomes encontram-se na lista de presença.

LEANDRO FELIX PEREIRA:55861822115
822115
Assinado de forma digital por LEANDRO FELIX PEREIRA:55861822115
Dados: 2025.01.14 11:06:34 -04'00'

LEANDRO FELIX
Presidente Eleito 2025/2026
Prefeito de Nova Mutum

JULIANO BERTICELLI:96862149172
862149172
Assinado de forma digital por JULIANO BERTICELLI:96862149172
Dados: 2025.01.14 13:57:38 -04'00'

JULIANO BERTICELLI
Vice-presidente 2025/2026
Prefeito de Ipiranga do Norte

Documento assinado digitalmente
ROSA MARIA FRANDOLOSO
Data: 14/01/2025 11:06:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosa Maria Frandoloso
Secretária Executiva



LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO 03-01-2025
CONSELHO FISCAL

NOME	MUNICÍPIO	ASSINATURA
PABLO BORTOLAS	SANTA CARMEM	PABLO LIBERAL BORTOLAS:00559001193 Assinado de forma digital por PABLO LIBERAL BORTOLAS:00559001193 Dados: 2025.01.22 17:04:20 -04'00'
MARISA TEREZINHA KOURATH	IPIRANGA DO NORTE	MARIZA TEREZINHA KONRATH: 99422700191 MARIZA TEREZINHA KONRATH: 99422700191 Dados: 2025.01.27 16:20:21 -04'00'
BRUNA TOMAZINI	NOVA MUTUM	gov.br Documento assinado digitalmente BRUNA TOMMASINI Data: 23/01/2025 14:52:33-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
MARUSAN FERREIRA BARBOSA	TAPURAH	MARUSAN FERREIRA BARBOSA:36983268172 Assinado de forma digital por MARUSAN FERREIRA BARBOSA:36983268172 Dados: 2025.01.22 12:33:10 -04'00'
ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO	SANTA RITA DO TRIVELATO	gov.br Documento assinado digitalmente ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO Data: 22/01/2025 21:16:50-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
RONEI MARCOS MAZZARDO	SORRISO	gov.br Documento assinado digitalmente RONEI MARCOS MAZZARDO Data: 23/01/2025 08:47:16-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 11- 2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA CIDADE DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O SR. LEANDRO FÉLIX PEREIRA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS NOS TERMOS DA LEI SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º - Aprova Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026**”, em R\$ **1.680.784,00** (um milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
Código	Especificação	Desdobramento Em R\$
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	1.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	1.000.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00	Transferências dos Municípios E De Suas Entidades	1.000.000,00
1.7.3.9.00.0.0.00	Outras Transferências Dos Municípios	1.000.000,00
1.7.3.9.50.0.0.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.000.000,00
1.7.3.9.50.0.1.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	1.000.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01	Município de Sorriso	268.925,44
1.7.3.9.50.0.1.02	Município de Sinop	268.925,44
1.7.3.9.50.0.1.03	Município de Nova Mutum	134.462,72
1.7.3.9.50.0.1.04	Município de Lucas do Rio Verde	201.694,08
1.7.3.9.50.0.1.05	Município de Claudia	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.06	Município de Feliz Natal	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.07	Município de Ipiranga do Norte	67.231,36

1.7.3.9.50.0.1.08	Município de Itanhangá	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.09	Município de Nova Ubiratã	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.10	Município de Santa Carmem	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.11	Município de Santa Rita do Trivelato	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.12	Município de Santa Jose do Rio Claro	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.13	Município de Tapurah	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.14	Município de União do Sul	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.15	Município de Vera	67.231,36
1.7.3.9.50.0.1.16	Município de Boa Esperança do Norte	67.231,36
TOTAL GERAL		1.680.784,00

Art. 2º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros **“PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA”**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

DESPESA POR FUNÇÃO/SUB FUNÇÃO/PROGRAMA/ATIVIDADES	Em R\$
1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	1.680.784,00
04. ADMINISTRACAO	1.680.784,00
2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	1.680.784,00
04.122 ADMINISTRACAO GERAL	1.680.784,00
3 – POR PROGRAMAÇÃO	1.680.784,00
04.122.0001 ADMINISTRACAO MANUT. E DESENV. DO CIDESA	1.680.784,00
4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	1.000.000,00
DESPESAS CORRENTES	1.640.784,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.680.784,00
01.001 CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALTO TELES PIRES	1.680.784,00
6 - POR PROJETOS E ATIVIDADES	1.680.784,00
04.122.0001.2001 Manutenção e Administração do Consorcio CIDESA.	1.680.784,00

7. DETALHAMENTO DA DESPESA		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.640.784,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.217.804,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.217.804,00
3.1.90.04.00.00	Contratação P/Tempo Determinado	58.900,00

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	939.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	219.604,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	300,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	422.980,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	422.980,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Cíveis	72.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	45.600,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Locomoção	14.400,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	72.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	46.800,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	140.680,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	40.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais permanentes	40.000,00
TOTAL GERAL		1.680.484,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, em 26 de novembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

LEANDRO FÉLIX PEREIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS E REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LEANDRO FÉLIX PEREIRA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS NOS TERMOS DA LEI QUE SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º Fica Autorizado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires promover a abertura de créditos Adicionais por meio de Ato Normativo, nos termos dos incisos I, II, III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§ 1º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 20% (Vinte por cento), do total da despesa fixada para o exercício de 2026.

§ 2º - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite do superávit financeiro apurado por fontes de recursos em balanço do exercício anterior;

§ 3º - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento relativo ao excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026;

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires poderá, mediante ato normativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Resolução e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, em 26 de novembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

LEANDRO FÉLIX PEREIRA
PRESIDENTE